



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2026
DISPENSA Nº 002/2026**

CONTRATO Nº 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 39.218.821/0001-34, com sede na Praça Pe. Abaeté Cordeiro, nº 16 — Centro, Varre-Sai/RJ, por seu representante legal, o Presidente desta Casa, Sr. Sanderson Heleno de Matos Mariano, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa SEGURADORA SEGUROS SURA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1.530, Cidade Monções, CEP 04.563-004, São Paulo/SP, por seu representante legal, a Procuradora ANA PAULA ARAÚJO SANTANA, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56****87 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 405.***.***-95, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 0048/2026, na Dispensa Eletrônica nº 0001/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições de forma irrestrita e incondicional, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COMPLETO DESTINADOS À PROTEÇÃO PATRIMONIAL E À GESTÃO DE RISCOS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, visando assegurar a preservação do patrimônio público desta Casa Legislativa, a continuidade dos deslocamentos institucionais e a regularidade das atividades legislativas e administrativas que deles dependem, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência — anexo integrante e inseparável deste contrato.

1.2- Objeto da contratação:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACA RVW-3E32, CHASSI 9BGEN69H0PG240358, RENAVAL 01331502834.	UND	01
02	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACA RVW-4C89, CHASSI 9BGEN69H0PG240450, RENAVAL 01331503385	UND	01
03	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2023, PLACA RKD-9A18, RENAVAL 01334785845.	UND	01

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;
- c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1- O valor total da contratação será de R\$ 2.209,37 (dois mil, duzentos e nove reais e trinta e sete centavos), referente à cobertura anual de seguros para os três veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 — São obrigações do Contratante:

8.1.1 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato, seus anexos e as disposições da apólice de seguros;

8.1.2 — Receber a apólice de seguros e demais documentos de contratação no prazo estabelecido no Termo de Referência, confirmando o recebimento por protocolo ou assinatura;

8.1.3 — Comunicar à CONTRATADA, por escrito e sem demora, qualquer sinistro, acidente ou evento coberto pela apólice, fornecendo informações completas e precisas para fins de análise e indenização;

8.1.4 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventual recusa de cobertura, limitações indevidas ou negativa de indenização, para que a CONTRATADA se manifeste no prazo de até 15 dias úteis, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5 — Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, particularmente quanto à manutenção das coberturas, validade da apólice, vigência ininterrupta e atendimento das solicitações de assistência 24 horas;

8.1.6 — Solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal/Recibo de Contratação de Seguros (RCS) conforme as regras fiscais aplicáveis, para efeito de liquidação e pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto;

8.1.7 — Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, ou conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA;

8.1.8 — Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, particularmente cancelamento ou não renovação da apólice, recusa injustificada de coberturas ou impossibilidade de acesso aos serviços de assistência 24 horas;

8.1.9 — Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações, reclamações e questionamentos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

8.1.9.1 — A Administração disporá de até 30 dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando a complexidade da questão o exigir;

8.1.10 — Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, na hipótese de ocorrência de fato extraordinário e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altera substancialmente as condições de execução do contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data do protocolo, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.11 — Respeitadas as obrigações de transparência e controle patrimonial, utilizar os veículos segurados de forma prudente e dentro das condições de cobertura estabelecidas na apólice, evitando situações que configurem violação das cláusulas de exclusão de risco;

8.1.12 — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade na esfera da seguradora.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 — A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto a prazos de vigência, renovação de apólice, implementação de coberturas e resolução de sinistros;

9.1.2 — Emitir a apólice de seguros e todos os documentos correlatos (endossos, certificados de cobertura, comprovantes de vigência) com precisão, clareza e conformidade total com as especificações constantes da proposta comercial e do Termo de Referência, alocando recursos técnicos, administrativos e operacionais adequados para a perfeita execução do objeto;

9.1.3 — Responsabilizar-se pela cobertura integral de todos os riscos listados na apólice, procedendo ao pagamento de indenizações conforme as condições de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

cobertura estabelecidas, observando os prazos regulamentares de resposta a sinistros (Lei nº 20.591/2012 do Estado de São Paulo, que regulamenta a atividade de seguradoras);

9.1.4 — Responsabilizar-se por vícios, defeitos, omissões ou insuficiências na cobertura de seguros oferecida, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente de negativa injustificada de cobertura, atraso indevido na análise de sinistros ou inadimplemento das obrigações técnicas de seguro, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 — Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Varre-Sai ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 — Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária durante toda a vigência do contrato, comprovando, a cada renovação ou prorrogação contratual e sempre que solicitado, a apresentação de: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.1.7 — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis a seus empregados e colaboradores, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 — Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, sinistro em análise, mudança nas condições de cobertura ou qualquer evento que afete a regular execução das obrigações contratuais;

9.1.9 — Prestar todo esclarecimento, informação ou documentação solicitada pela Câmara Municipal de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo acesso irrestrito aos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

dados referentes à apólice, sinistros, coberturas, renovações e execução contratual, em conformidade com as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

9.1.10 — Suspender, conforme determinação da Câmara Municipal de Varre-Sai, qualquer cobertura ou benefício que se constate estar sendo ofertado em desacordo com as especificações contratuais ou que coloque em risco a integridade das obrigações assumidas;

9.1.11 — Manter vigilância, controle e adequação contínua de seus sistemas operacionais, tecnologia, pessoal e procedimentos durante toda a vigência do contrato, assegurando a eficácia e a tempestividade na análise de sinistros, processamento de indenizações e atendimento ao cliente;

9.1.12 — Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do contrato e à Câmara Municipal de Varre-Sai, qualquer mudança substantiva nos métodos de operação, política de coberturas, critérios de indenização ou estrutura que fuja às especificações da apólice ou do Termo de Referência, aguardando aprovação antes de implementação;

9.1.13 — Garantir que todos os seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do contrato respeitem a legislação trabalhista vigente, particularmente quanto a jornada, remuneração, segurança e proibição de trabalho infantil (Lei nº 8.069/1990), não permitindo a utilização de trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto como aprendiz acima de quatorze anos;

9.1.14 — Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de Dispensa Eletrônica nº 0001/2026, incluindo certificações, registros profissionais, autorização de funcionamento e demais requisitos regulatórios;

9.1.15 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas de cargos conforme legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.16 — Comprovar o cumprimento das obrigações de reserva de cargos (item anterior), no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

9.1.17 — Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, particularmente dados dos veículos segurados, sinistralidade, limites de cobertura e demais informações sensíveis, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e legislação correlata;

9.1.18 — Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos riscos, nas coberturas ofertadas ou nos prêmios cotados em sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento adequado do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos extraordinários previstos no art. 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19 — Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança, compliance e governança corporativa exigidas pela Câmara Municipal de Varre-Sai;

9.1.20 — Estar permanentemente apta a realizar a transição contratual (na hipótese de término, não renovação ou substituição da CONTRATADA), transferindo integralmente todos os conhecimentos relativos aos veículos segurados, histórico de sinistros, dados técnicos, coberturas ativas e demais informações necessárias à continuidade sem descontinuidade de cobertura, podendo a Câmara Municipal de Varre-Sai exigir a capacitação técnica de seus servidores ou da nova seguradora contratada;

9.1.21 — Ceder à Câmara Municipal de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais, informações, dados e conhecimentos relativos ao objeto contratado, permitindo que a Administração utilize livremente esses acervos em futuras contratações, estudos administrativos ou relocação de seguros, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

9.1.22 — Manter disponibilidade de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme compromisso de assistência 24 horas constante da apólice, respondendo a chamados de sinistro, assistência emergencial (guincho, combustível, chaveiro) e demais serviços correlatos dentro dos prazos máximos especificados na apólice;

9.1.23 — Comunicar com antecedência mínima de 90 dias a não intenção de renovar a apólice ou qualquer mudança material nas condições de cobertura, permitindo que a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Câmara Municipal de Varre-Sai tome providências para contratação alternativa sem descontinuidade de cobertura.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 — As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), quanto a todos os dados pessoais e informações sensíveis a que tenham acesso em razão da Dispensa Eletrônica nº 0001/2026 ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 — Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios consagrados no art. 6º da LGPD, particularmente a necessidade, adequação, finalidade específica e transparência, devendo ambas as partes agir conforme a boa-fé objetiva.

10.3 — É expressamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas pela LGPD e legislação correlata, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento interno necessário à execução adequada do contrato (tal como entre departamentos da seguradora responsáveis por análise de sinistros, cobrança de prêmios e assistência 24 horas), desde que observados os deveres de confidencialidade.

10.4 — A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal de Varre-Sai, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento, sobre todos os contratos de suboperação, parcerias técnicas, terceirizações ou demais relações com terceiros que possam impactar no tratamento de dados pessoais e no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD (tal como contratos com despachantes, oficinas credenciadas, serviços de guincho ou outras assistências 24 horas).

10.5 — Quando encerrado o tratamento dos dados pessoais nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação segura e documentada dos dados, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e enquanto não prescritas essas obrigações (particularmente para fins de apuração de sinistros, conformidade regulatória perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e auditoria interna).

10.6 — É dever da CONTRATADA orientar, treinar e manter atualizado seu pessoal técnico, administrativo e operacional (especialmente aqueles envolvidos em análise de sinistros, atendimento ao cliente, assistência 24 horas e processamento de dados) quanto aos deveres, requisitos, responsabilidades e riscos decorrentes da LGPD e legislação correlata.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

10.7 — A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores, parceiros técnicos e subcontratados o cumprimento integral dos deveres estabelecidos na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara Municipal de Varre-Sai e terceiros afetados pela observância e garantia de conformidade com a LGPD, sem direito de redução ou eliminação de responsabilidade por eventual falha de terceiros.

10.8 — A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Varre-Sai, prorrogável justificadamente conforme complexidade da informação solicitada, quaisquer informações, documentação e esclarecimentos acerca dos dados pessoais tratados, incidentes de privacidade, eventual descarte realizado, medidas de segurança implementadas e conformidade geral com a LGPD, bem como fornecer cópias dos registros de tratamento quando solicitado.

10.9 — O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos e medidas pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente (Câmara Municipal de Varre-Sai, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD ou autoridades setoriais como SUSEP), em especial quando decorrentes de opiniões técnicas, recomendações, notificações ou decisões editadas conforme a LGPD, não gerando direito a indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, na medida em que se trata de conformidade legal obrigatória.

10.10 — A CONTRATADA reconhece que a Câmara Municipal de Varre-Sai é responsável perante seus proprietários de veículos e terceiros afetados pelo tratamento de dados pessoais, podendo responsabilizar a CONTRATADA por violações à LGPD, danos morais, materiais ou existenciais decorrentes de vazamento, acesso não autorizado, retenção indevida ou utilização inadequada de dados pessoais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 — A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma lei, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2 — Constituem infrações passíveis de sanção administrativa, sem prejuízo de outras, o descumprimento das seguintes obrigações contratuais: (i) não emissão ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

emissão de apólice de seguros com coberturas incompletas ou divergentes da proposta apresentada; (ii) recusa injustificada de cobertura ou negativa infundada de indenização; (iii) atraso injustificado na análise de sinistro além dos prazos regulamentares; (iv) falta de manutenção de vigência contínua da apólice; (v) interrupção ou inadequação dos serviços de assistência 24 horas; (vi) violação das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais (LGPD); (vii) descumprimento de determinações regulares do Fiscal do contrato; (viii) não manutenção das condições de habilitação exigidas; (ix) comunicação intempestiva de eventos relevantes à execução contratual.

12.3 — As infrações e respectivas sanções administrativas encontram-se também especificadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0002/2026 e no Termo de Referência, documentos que integram o presente contrato e que devem ser consultados para identificação clara das condutas vedadas e das consequências de seu descumprimento.

12.4 — A CONTRATADA declara plena ciência das infrações, procedimentos sancionatórios e penalidades administrativas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0001/2026, na Lei nº 14.133/2021 e no presente Contrato, reconhecendo a legitimidade da aplicação de sanções pelo Contratante, incluindo multas, suspensão temporária, cancelamento do contrato e inscrição em cadastro de inadimplentes públicos.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 — O presente contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado (12 meses contados da assinatura), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

13.2 — O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, quando esta não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando entender, conforme apreciação discricionária da Administração fundamentada em parecer técnico, que o contrato não mais lhe oferece vantagem econômica, operacional ou de risco, ou quando as condições de mercado permitirem contratação de seguro com prêmios significativamente mais competitivos.

13.3 — A extinção antecipada por conveniência administrativa ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (a cada 12 meses), desde que haja notificação escrita da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 dias corridos desse dia.

13.3.1 — Caso a notificação da não-continuidade contratual ocorra com menos de 60 dias corridos anterior à data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 60 dias



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

corridos contados da data da comunicação, garantindo-se à CONTRATADA período razoável para transição operacional.

13.4 — O contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes de cumpridas integralmente as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, particularmente: (i) infração contratual grave, reiterada ou equiparável a descumprimento material (tal como recusa injustificada de cobertura, negativa infundada de indenização, ou violação sistemática de cláusulas de confidencialidade e LGPD); (ii) inidoneidade da CONTRATADA constatada em sede de fiscalização contratual; (iii) interesse público superveniente que justifique a mudança de estratégia de gerenciamento de riscos; (iv) conveniência administrativa demonstrada em parecer fundamentado, bem como amigavelmente, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 — Na hipótese de extinção por infração contratual, aplicam-se integralmente os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de aplicação de sanções administrativas cumulativas (multas, suspensão, inscrição em cadastro de inadimplentes).

13.4.2 — Na hipótese de extinção amigável, a rescisão será formalizada mediante termo aditivo assinado pelas partes, contendo cláusulas de encerramento ordeiro, transferência de dados, devolução de documentos e resolução de pendências financeiras.

13.5 — A alteração do quadro societário, a mudança de controle acionário, a modificação da finalidade ou da estrutura organizacional da CONTRATADA não ensejará automaticamente a rescisão contratual, desde que não se constate restrição relevante da capacidade técnica, operacional ou financeira da CONTRATADA de concluir adequadamente a execução do contrato, particularmente quanto à manutenção das coberturas de seguros e da assistência 24 horas.

13.5.1 — Se a operação societária implicar mudança de personalidade jurídica da CONTRATADA (fusão, incorporação, cisão ou dissolução), a Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ poderá exigir a formalização de termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, precedido de comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e de cobertura de seguros pela nova pessoa jurídica.

13.6 — O termo de rescisão, sempre que possível e quando não se tratar de rescisão por conveniência administrativa, será precedido de balanço contratual contendo:

13.6.1 — Descrição completa dos eventos contratuais já cumpridos, parcialmente cumpridos ou não cumpridos, com justificativa das eventual descumprimentos;

13.6.2 — Relação discriminada dos pagamentos já efetuados à CONTRATADA (prêmios de seguros), bem como de parcelas ainda devidas ou controvertidas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

13.6.3 — Cálculo de indenizações, multas, sanções administrativas aplicáveis ou créditos da CONTRATADA decorrentes da execução contratual;

13.6.4 — Descrição da situação de cada sinistro pendente de análise, indenização ou contestação, com indicação de responsabilidades e prazos.

13.7 — A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento e concessão de indenização por desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório assinado pelas partes ou, na falta de acordo, decidida pelo Contratante conforme procedimento administrativo adequado, ressalvado o direito da CONTRATADA de impugnar em esfera judicial.

13.8 — O contrato poderá ser extinto imediatamente, sem direito a prorrogação, renovação ou indenização, caso se constate que a CONTRATADA ou seus sócios/acionistas controladores mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, gestor ou autoridade da Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ, ou com agente público que tenha desempenhado função relevante no processo licitatório (comissão de julgamento, membros da equipe de apoio) ou que atue na fiscalização, gestão ou aprovação do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1 — A constatação de vínculo proibido será formalizada em parecer jurídico fundamentado e comunicada à CONTRATADA com prazo de até 10 dias para manifestação, observado o direito ao contraditório, antes da extinção definitiva.

13.9 — Qualquer extinção contratual, seja por vencimento de prazo, conveniência administrativa, infração ou motivo legal superveniente, será comunicada por escrito à CONTRATADA, com indicação clara da data de cessação de vigência, das obrigações remanescentes (transferência de dados, encerramento de coberturas, devolução de documentos) e dos direitos financeiros de cada parte.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Varre-Sai/RJ

Ficha: 007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI**

Fonte de Recurso: 500

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Câmara Municipal de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

Varre-Sai, 23/03/2026

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

ANA PAULA ARAÚJO SANTANA
Representante
SEGURADORA SEGUROS SURA S/A.

TESTEMUNHAS

ASSINATURA _____
NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA _____
NOME: _____
CPF: _____

A Gestão do Contrato será realizada pelo Assessor Parlamentar srº Rodrigo de Moura Gomes, CPF 111. ***.***-76.

A Fiscalização será realizada pelo Chefe do Setor de Patrimônio srº Lucas de Mattos Vicente, CPF: 169. ***.***-27.